

Circular 04/2013

São Sebastião do Caí, RS, 18 de dezembro de 2013.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2013 - REAJUSTES E NOVOS PISOS SALARIAIS:

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2013, entre o Sindicato dos Comerciantes e o Sindilojas (Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro), definindo as seguintes condições de trabalho e salário para o período de 01/03/13 a 28/02/2014. A cópia da convenção poderá ser extraída no site do MTE (www.mte.gov.br) sob MR079131/2013 ou no site do Sindicato (www.sindicomerciariorscai.com.br).

A) REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL: O reajuste geral é de 7% (sete por cento), deve ser aplicado sobre os salários devidos em 01/06/2012 ou seja cumulativamente, em cima da aplicação do percentual previsto na Convenção/2012. A data base em 2013 mudou para 01 de março, portanto este reajuste é devido a partir de 01/03/2013 e os vencimentos básicos reajustados não poderão ser inferiores aos valores dos pisos salariais, relacionados a seguir nos itens B1 e B2:

B) PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS POR MUNICÍPIOS-MARÇO/2013 : Os novos pisos salariais acordados a partir de 01/03/2013, são os seguintes:

B.1) Municípios de São Sebastião do Caí, Feliz, Bom Princípio, Tupandi, São José do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova:

1.1) **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
1.2) **R\$ 888,00** (oitocentos e oitenta e oito reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

1.3) **R\$ 806,00** (oitocentos e seis reais) mensais, para empregados que exerçam a função de office-boy e empregados de limpeza.

B.2) Município de Capela de Santana:

2.1) **R\$ 806,00** (oitocentos e seis reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;

2.2) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

2.3) **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) mensais, para empregados que exerçam a função de office-boy e empregados de limpeza.

2) AUXÍLIO ESTUDANTE/2013: Conforme a cláusula décima oitava da Convenção, o valor do auxílio é de UM PISO SALARIAL ANUAL. DEVIDO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE no ano de 2013, a ser pago em duas parcelas de 50% do piso salarial, em cada uma, sendo que a primeira parcela deve ser paga com o recibo salarial de fevereiro /2014 e a segunda, juntamente com o recibo salarial de março/2014. Quando o auxílio for pago, EM FUNÇÃO DO FILHO(A) ESTUDANTE (DEPENDENTE), O VALOR DO AUXÍLIO É DE 50 % DO PISO (ANUAL) a ser pago em duas parcelas de 25% do piso em cada uma, nos mesmos prazos previstos para o caso do comerciante estudante.

3) ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Conforme a cláusula vigésima da Convenção/2013, o adicional de quebra de caixa é de **12%** (doze por cento) do piso salarial, para os empregados que exerçam a função de caixa.

4) DESCONTO ASSISTENCIAL DE JANEIRO E FEVEREIRO/2014: Conforme cláusula quadragésima nona da Convenção/2013, as empresas deverão descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a remuneração, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial nos meses de Janeiro e fevereiro/2014, a ser repassado ao sindicato dos Comerciantes, através de boletos, em anexo, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto. **ATENÇÃO:** Para as empresas que já fizeram o desconto de 6% em julho e dezembro/2013, conforme orientado, em n/circular do cronograma das contribuições, aprovado em assembleia da categoria, não precisarão fazer o desconto novamente nos meses previstos na convenção/2013. **No mês que é descontada a contribuição assistencial não terá o desconto da contribuição confederativa (de 2% do piso salarial).**

5) DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÕES COMPLEMENTARES: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da Convenção/2013 são devidas, retroativamente a partir de 01 de março de 2013, podendo ser pagas sem atualização monetária, juntamente com a folha salarial de janeiro/2014, sendo que para os pagamentos feitos após este prazo, será devida a atualização monetária. Esta normatização consta na cláusula décima segunda da Convenção. Os comerciantes que tiveram contratos rescindidos a partir de março/13, até esta data, deverão receber as diferenças em termo de rescisão complementar, com homologação no sindicato.

6) RECESSO DE FINAL DE ANO: Informamos que a entidade sindical estará fazendo um pequeno recesso nos dias 30 e 31 de dezembro de 2013, datas em que não haverá atendimento, voltando ao expediente normal a partir de 02 de janeiro/2014.

Sem mais reiteramos nossas saudações, com votos de um natal fraterno e um próspero ano novo para todos.

Atenciosamente.

Márcia Wissmann- Presidente